



LEI Nº 1991, DE 07 DE JULHO DE 2016.

“Estabelece os subsídios dos agentes políticos do Município de Perdizes-MG, para o período de 2017/2020 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Governo e Vereadores do município de Perdizes/MG, ficam fixados de acordo com o estipulado nesta Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$12.237,00 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Secretario Municipal será de R\$6.671,00 (seis mil, seiscentos e setenta e um reais).

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$7.412,33 (sete mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos).



Parágrafo 1º. O subsídio de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º da presente lei não poderão exceder o subsídio de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O subsídio de que trata o artigo 5º da presente lei não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, na conformidade do que dispõe o artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

o

Art. 6º - Fica autorizado o pagamento de gratificação natalina aos agentes políticos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta lei são fixados para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, com base em índice oficial do Governo Federal, denominado INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor acumulado, ou índice que vier a substituí-lo no período em consonância com o que dispuser o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Perdizes, 07 de Julho de 2016.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal